

ANEXO I

Revogado pela Resolução n. 523, de 13 de fevereiro de 2019.

GRUPOS DE PRIORIDADE		
Prioridade 1	A	Obras em andamento cuja execução atualizada do cronograma físico-financeiro tenha previsão de término no exercício financeiro a que se refere a Lei Orçamentária Anual.
Prioridade 2	A	Obras em andamento com execução ou previsão de execução financeira até 30 de junho do exercício corrente, dentro do percentual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
	B	Obras para atender necessidades decorrentes de desastres naturais graves, com estado de calamidade pública decretado.
	C	Reformas destinadas a recuperar instalações prediais severamente comprometidas, respaldadas por laudo técnico.
	D	Reformas destinadas a recuperar, modificar ou adequar as edificações decorrentes de doação, cessão ou locação, com a finalidade de implantação de varas federais.
Prioridade 3	A	Obras iniciadas que, até 30 de junho do exercício corrente, possuam percentual de execução financeira inferior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
	B	Reformas destinadas à modificação edilícia para atender às normas de acessibilidade.
	C	Despesas classificadas na ação Modernização de Instalações da Justiça Federal, cujo custo total por imóvel seja limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
Prioridade 4	A	Obras que já possuam projetos executivos ou que sejam concluídos até 31 de dezembro do exercício corrente.
Prioridade 5	A	Aquisições de imóveis cujos pareceres técnicos sobre o estudo de ocupação, os gastos com edificações alugadas, e a relação entre o custo e o benefício da reforma do imóvel utilizado justifiquem a aquisição de novo imóvel como melhor alternativa para o órgão.
	B	Novas obras cadastradas no Plano Plurianual que possuam terreno e que tenham o pedido limitado ao custeio de projetos de arquitetura e de engenharia, e aos demais serviços que antecedem a licitação da obra.
Prioridade 6	A	Novas obras que não possuam terreno e que tenham o pedido limitado ao valor estipulado para a aquisição de terreno, para o custeio de projetos de arquitetura e engenharia, e para os demais serviços que antecedem a licitação da obra.
Prioridade 7	A	Novas obras cujas execuções não ultrapassem um exercício financeiro.

